



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocurador-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 71501-84.1989.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293400-33.1997.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Machado Garcia Justo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-93.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERNESTO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): EXPRESSO FERREIRA LTDA., Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70000-49.2002.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCELO PEREIRA HERNANDES, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): KITEL - KUIAVA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): EDSUL COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Rui Clasen, Agravado(s): KILOWATTS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francine Dias Diaz, Agravado(s): GIGAWATT MANUTENÇÃO ELETROMECHANICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adelar do Nascimento Souza, Agravado(s): UNIVERSAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66700-81.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORBITALL SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ADELINA DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. André Thiry da Costa Moura, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 116800-04.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Agravado(s): S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166000-94.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONICE APARECIDA RUFATO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171800-47.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E RODOVIÁRIOS DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 247500-03.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEBER PESSOA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50500-73.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SOLDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 138300-21.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): MOISÉS DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147800-21.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MITELIDES FELIPE SANTANA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182200-53.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 194800-05.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AROLDLO LOPES GONÇALVES, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Maria dos Santos Guitti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89000-62.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): ALDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): DOLORES ROBERTO BACELLAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 156000-95.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): WEIDMANN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192800-39.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA GIUSTI MARINHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250800-41.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL AUGUSTO VIEIRA PINTO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299900-58.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON AFONSO TEODORO CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2700-42.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILIOMAR BOLSONI GOMES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Advogada: Dra. Simone Lourenço Stela Montenegro, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Bianca V. Limonge Ramos, Agravado(s): VANAMA TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Valéria Maria Cid Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 4200-28.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANDERSON MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9100-31.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCONI PROCÓPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Agravado(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14600-98.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Agravado(s): ROGER OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Itana Seabra Lopes, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 29000-69.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADAPTA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Impetrante. **Processo: AIRR - 75700-35.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL, Advogado: Dr. Alexandre Franco Queirós, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84000-64.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Danny Fabrício Cabral Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas (Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool (em Recuperação Judicial) e Outra), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87300-81.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): CARLA RITA DE MARTINO, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-58.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANITA CARQUEIJO PIRES E OUTRAS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109200-76.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ROSELI MENDONÇA DE BARROS, Advogado: Dr. Miguel Costa Mendes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115100-25.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqie Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): PAULO GONÇALVES D'AZEVEDO FILHO, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124800-21.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABELARDO ROZENDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125300-31.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141400-16.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Agravado(s): AIR TIGER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Chiecco Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 177200-80.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LÚCIA HELENA LIMA GENTILIM, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 269300-34.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL FONTE BÔA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11800-25.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES JANES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGISTECH DISTRIBUIÇÃO, PLANEJAMENTO E ENTREGA LTDA., Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Ampla Energia e Serviços Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-54.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO DE MARTIN ROCHA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-29.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Agravado(s): PEDRO ARRUDA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 59200-05.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): CÉSAR JÚNIOR CAETANO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-71.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERRAZ AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105000-71.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DAISY RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134000-13.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RICARDO BAPTISTA SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164000-84.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR TAVARES, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 167300-49.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): ANTÔNIO DOMISIO E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 199700-02.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARNALDO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205600-84.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MAYARA GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-71.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-05.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): VALTER DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 433-89.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PARADIES HOTEL E LAZER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Toledo Martins Baccetto, Agravado(s): ERIVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Executados. **Processo: AIRR - 582-79.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ADELINO DE ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-10.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NÉDIO MÁRIO CHIARADIA ARGENTA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): PANAMBRA SUL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-89.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): CATARINO CERQUEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 791-98.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO JUY CRESPO E OUTROS, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 848-85.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 898-38.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): VALDINEI SIQUEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Dayanne Fernandes Cunha, Advogado: Dr. José Francisco Stoessel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-50.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO CARDOSO DA SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1378-77.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL MARINHO DE AQUINO, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-88.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LAERTE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1446-56.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-33.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDIVANIA DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO THIENE, Advogado: Dr. José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-59.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIA MOREIRA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1779-94.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONIOLO BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Carlos Melo dos Anjos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-89.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PEDRO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-27.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO ALVES PONTES, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rita Aparecida Lucarini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): CONSERV COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2165-71.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO CUGLER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosemeire Craid, Agravado(s): MTEL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-38.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARGARETE CASTANHA CRISTIANI, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-10.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULO FERNANDO PINTO LIBÓRIO, Advogado: Dr. Ruy Moreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2835-86.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): NILZA BALARINI, Advogado: Dr. José Ferreira Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-38.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ROCHA VAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: Dr. José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 137-34.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Toschi Péclat, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada VRG Linhas Aéreas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-69.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): PAULO CÉSAR ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-87.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA DA LUZ GAMA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. BASE DE CÁLCULO" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 371-88.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JARLENO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; e II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-03.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-25.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CECÍLIO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): COOPERSERVICE COOPERSAALT COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS AUTOMOTORES DE SÃO PAULO, Agravado(s): COOPERDATA COOPERSALT COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS AUTÔNOMO DE APOIO E TRANSPORTES, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-76.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): BÁRBARA APARECIDA DE LOURDES SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-56.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA RAMOS OSÓRIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-51.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATA DAS NEVES PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): ST ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677-36.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravante(s): ROBEMILSON MALAQUIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 719-41.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARICE DIAS CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758-32.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): MATILDE MESSIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 810-89.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JULIA ANDRESSA RODRIGUES NARCISO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Gimenez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): EDNA KEIKO SHIRASAWA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1021-14.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MÁRCIO DE ÁVILA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado:



Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Município de Porto Alegre) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autarquia Previdência (INSS) - terceira Reclamada. **Processo: AIRR - 1181-78.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JANAINA VAZ DA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-50.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARMANDO DE JESUS MANOEL FILHO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1310-97.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): MÁRCIO KUHNEN, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-74.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEONILDA COSTA DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Falaschi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-66.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Colejo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-55.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Érica Franco Martins, Agravado(s): MANOEL OTÁVIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Marli Lopes Poletto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-44.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALTENCIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1488-52.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1695-24.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): JORGE ALVES DOS SANTOS RABELLO, Advogado: Dr. Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718-58.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANIRA BITENCOURT, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-10.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): CINOBILINA PINHEIRO BÉSERRA, Advogada: Dra. Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1894-86.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Fabiana Del Fabbro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-45.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLARISSE SANTOS FAÇANHA, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Agravado(s): GREGORY DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARICENE RODRIGUES, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-68.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s): DILSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, Advogado: Dr. Omar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido no despacho denegatório e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1999-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): GILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-39.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): HROSA SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fatima Baptista do Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2148-05.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): FABIANA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2155-71.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): KALINE COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2201-82.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA BETETTI BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2306-60.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAM STOPA LACERDA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): GESTER GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Agravado(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-43.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCILA SOUTO DE MELO, Advogada: Dra. Mariana Horacio Gea Martinez, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): CSILATINA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2674-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): CELIA NAZARIO FRIGO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2989-67.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ADRIANO SOLIANI, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5464-50.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): YUNES GABRIEL EL MASSRI SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10979-65.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DENISE TOLEDO LANES, Advogado: Dr. Feliciano Lumertz Euzébio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53900-69.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): ISAQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Agravado(s): VSV VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 77900-45.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): WILLIANE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103785-84.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 15-89.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THALES MACEDO DE LIMA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-06.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARIANO, Advogado: Dr. Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-13.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): SANDRO LUIZ SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 99-68.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÉSSICA DE JESUS GARCIA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jackson Marcelo Picon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-87.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FÁBIO MIGUEL, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-03.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-82.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADRIANA DIAS CORTINOVIS, Advogado: Dr. André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 358-32.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILSON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Augusto Cruz Santana, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-77.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SOLANGE ZAIDA SOUZA DE ABREU, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-50.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLAUCO GONÇALVES ERBISTE, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 476-07.2012.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUFRAMA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SOARES DÁVILA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-24.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DANIEL TIMOTEO ORTIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio de Miranda, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 504-67.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOSAPHAT JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 617-24.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): RAMIRO FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Dr. Viane Bezerra Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 632-24.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANDRO DOS SANTOS MOURAES, Advogada: Dra. Bruna Bringhamti Cornélio, Agravado(s): PAVIMENTAÇÕES ARCO IRIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Gilmar Marina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-61.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VERA HELENA HOEKTER ESAÚ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-**



52.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 797-64.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-03.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): NEIVA WILMSEN, Advogado: Dr. Eliane Martins de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-97.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ELIZANDRA LEITE DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por aparente violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 914-21.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE CALDAS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR MAJORELLE, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-58.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA ATIVA, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravante(s): BANCA SONHO REAL, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARLENE FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Pinho de Menezes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada (Tim Celular S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestada a análise dos Agravos de Instrumento das Reclamadas Banca Sonho Real e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cooperativa Ativa. **Processo: AIRR - 987-21.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUIZ SIQUEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-02.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FELIPE FURTADO BURNS VIANNA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-38.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Agravado(s): MIGUEL BERNARDINO GASPAR, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1187-98.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO COUTO DE MATOS, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhes provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1269-25.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA DA COSTA, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1385-78.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VIEIRA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Turb Transporte Urbano S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-47.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SONIA MERIA BELTRAME SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Dra. Michelle Cristina Bordin, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO



S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-24.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): WILLIAM DANIEL MACHADO TINOCO, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1439-03.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DA CRUZ GONZAGA, Advogado: Dr. Nadja Naira Rangel, Advogada: Dra. Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-80.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUREMA LOUZADA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-09.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-84.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de DÉCIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1639-71.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MARIA LÚCIA AMARAL, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-36.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JEAN DURBAL RIGHI COELHO, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-84.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MARTA REIS FELIX DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONGÊNERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1672-57.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): JOÃO JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Murussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706-54.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-33.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO APARECIDO DE SOUZA CAETANO, Advogado: Dr. Daniel de Souza Caetano, Agravado(s): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Agravado(s): TM CACHOEIRA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Carlos de Paula Fontes, Agravado(s): YK & FILHOS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Carlos de Paula Fontes, Agravado(s): SALTO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Carlos de Paula Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-41.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS BOTUCATU LTDA., Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Evandro José Lendini Tonin, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-15.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Souza Campos Miziara, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2062-51.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Maria Liliani Rodrigues da Silva, Agravado(s): AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2122-91.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEI SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Lelis Lopes, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-47.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134-42.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MIRIAN RONES DE SOUZA, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2205-97.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): ANITA ACÁCIO RABELO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2214-70.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ALBERTO CARLOS RENZ, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260-41.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIAGO MAZZONI CONCON - ME E OUTRO, Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): HUDSON CUBA DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311-43.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): CLEIDE PEREIRA DE LIMA,, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348-80.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENATO PEDRO CRISMINO, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E



TRANSPORTES, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2389-72.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RAPHAEL JOSÉ ALVES MELO MENDES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2399-44.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO DE MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2405-51.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAYTON ROGEREO JARUSZEWSKI SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-73.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERIDA CHIAPETTA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2487-83.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA DO ELETRICISTA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Rangel, Agravado(s): EDER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2519-54.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELOISA MARIA GONÇALVES CORDO, Advogado: Dr. Osvaldo de Jesus Pacheco, Agravado(s): CELSO BEDIN E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo de Almeida Bedin, Agravado(s): MARIA BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ablaine Tassetano dos Anjos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616-80.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CANA BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2618-69.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2647-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Kayo Douglas Mesquita Negreiros, Agravado(s): JESUINA DA SILVA MORAES MATOS, Advogado: Dr. Diogenes Vitor da Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2677-86.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO LTDA. CBI, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): RIMA AUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Karen Vanucci, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA FAGGI, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2730-13.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): GILMARA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2755-68.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): DONIZETE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2928-86.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IFCS ESQUADRIAS DE FERRO LTDA., Advogada: Dra. Regina Potapoff, Agravado(s): JOÃO MARIA COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3098-74.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIRGINIA MARIA DE SOUZA MAISANO NAMUR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 3208-34.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BRITO DE MOURA,



Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4419-50.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): ANA PAULA PACHECO, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7200-39.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIAO FABRICACAO E MONTAGEM LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): EDSON GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216500-12.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Agravado(s): MAYARA MORELATO LYRIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes de Souza, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Incaper. **Processo: AIRR - 12-21.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzete, Agravado(s): JULIANA GODINHO DONAIRE, Advogado: Dr. Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-74.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLAVIO VITOR BERTELLI, Advogado: Dr. Irma Reisdorfer, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jorge Appi de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas União (PGU) e Petrobras Distribuidora S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 63-91.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA BARCELOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-09.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO LANUSSE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-10.2013.5.04.0025 da**



4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): JACNARA BORGES CARDOSO, Advogada: Dra. Juliana da Silva Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-47.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Victório Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 198-82.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SANTANA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 261-24.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 265-47.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. (HOLDING DA VRG LINHAS AÉRIAS S.A.), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HUEFFERSON LIMA SILVA, Advogado: Dr. Petrônio Cavalcante, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-12.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-62.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): JENILTON SANTOS ROMÃO, Advogado: Dr. Jonatan dos Santos Camargo, Agravado(s): RITA SEG SERVS SEGUR VIGIL PRIV LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-30.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEL SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-52.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): REGINALDO CAMPOS DE LIMA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-96.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SENALBA/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 385-96.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELOG LOGISTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Fernanda Luisa Matt, Agravado(s): KALLÉU STURMER, Advogado: Dr. LEANDRO DUARTE BORGES DO CANTO, Advogada: Dra. Elisângela Veiga Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-20.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-74.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): JANE LÚCIA MORAIS CARINHENA, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS E QUINQUÊNIOS. DIREITO ASSEGURADO EM NORMA COLETIVA", por possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 532-97.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): JOSILEI BALDUINO SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-40.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 581-87.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALUÍSIO ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Vanadia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-60.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-85.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TABETH SINCLAYR VALENTIM, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-16.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-05.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): LYNX SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-52.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALVADOR ROSA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 788-52.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO SEMIGUEM DANIANSKI, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Lúcia



Bordignon, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: foi solicitada a manifestação pela douta representante do Ministério Público, no curso do julgamento, tendo sido indeferido pelo Exmo. Ministro Presidente. **Processo: AIRR - 804-47.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA CAETANO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 873-08.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WLADERSON CUSTÓDIO SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-48.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMANDA TAÍSA AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Valmor Antônio Padilha Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 975-33.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS VENICIUS SALES LOPES, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-41.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): JOYCE VALÉRIA STANGLER DE BÖER, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-20.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSOEL RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Rossi Anunciato, Agravante(s): AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Agravado(s): TRANSPORTES SOTANA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldino Ribeiro, Agravado(s): SEGURADORA MAPFRE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1022-32.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravado(s): SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-45.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): SANDRA ELIZABET ASSUNÇÃO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-95.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GLEYDSON WESLEY NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-54.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Taubaté e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-81.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, Advogado: Dr. Maurício Flávio Magnani, Agravado(s): LAERTES FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Frederico Stadler, Advogado: Dr. Mário José Pallú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1111-79.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, Procurador: Dr. Tiago Camarão Martins Pinto, Agravado(s): SANDRA OLIVIERA FERNANDES, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-79.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Advogada: Dra. Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, Advogada: Dra. Marcelle Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1123-56.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MARIANE ROS ALVAREZ CAZZOLI, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1187-65.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NILVA MARIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-71.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): DIEGO RAFAEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-38.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATEUS REZENDE MARTINS, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1270-66.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-66.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MAURO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-55.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIRO LOPES DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-04.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): EVANDRO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-19.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELA GUIMARÃES SANTIAGO MENDES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-47.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO MAJELLA DE MORAIS FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado:



Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-11.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARLENE TERESINHA SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-18.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): EDINÓLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-62.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MARIA CLAUDICE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): PINA & CIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-57.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JULIANA DIONÍSIO MARQUES, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-69.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Agravado(s): ROSICLEIDE LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Solange Morais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-37.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-84.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EDSEL MARIA GALLACCI CIANCIARULO, Advogado: Dr. Victor Luís de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 1447-29.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EILSON LOPES MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-40.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-87.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): GABRIEL VITORINO BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-04.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA BARBOSO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1572-62.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CELITA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-30.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WAGNER DE LIMA SERAPHIM, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1653-31.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IAGO DEIGLIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-71.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): FELIPE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanildo Cavalcanti de Araújo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-70.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIANE BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1688-93.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILMARA GONÇALVES DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMBRAER S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1693-33.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): LILIANA CARVALHO MEDEIROS, Advogado: Dr. Lídia Maria Fernandes Loureiro, Advogado: Dr. Fabiano Silva Távora, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-03.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): CAMILA DE GODOIS, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1729-08.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-26.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GESSÉ FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-45.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESUS ANTÔNIO DAL BEM, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-74.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-10.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Dr. IEANDRO OLIVEIRA GOBBO, Advogada: Dra. CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU, Agravado(s): DANIELA FERRAZ REIS BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-82.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cassia Aparecida Feitas de Queiroz, Agravado(s): SETE ESTRELAS DE TRANSPOTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-72.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de HERMENEGILDO COSSI FILHO, Advogado: Dr. Hugo Andrade Cossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-97.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POTI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): MANOEL DE ASSIS PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Evelinne de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-67.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 1820-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): FABIA MARA ALVES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-31.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): DOMINGAS QUEIROZ GALIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898-63.2013.5.10.0010**



da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1944-34.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-41.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ ANICETO MESQUITA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-68.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORDANIA TORRES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-98.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MAURÍCIO COSTA NUNES, Advogado: Dr. Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-17.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXSANDRO ZANCHETT, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): EMERSON DO PRADO SILVA - ME, Advogado: Dr. João Elanuce Pereira Martins, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - ECTE E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2030-20.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELVIS CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-22.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORMER TOOLS S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA



DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-14.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDILSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-47.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CLEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Agravado(s): COPIADORAS FUSION LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-62.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): RAFAEL TIEPPO FREDDI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2170-02.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CLEAN MALL SERVIÇOS SC LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GIVAUDAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Itamar de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jorge Marinho Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o agravo de instrumento interposto por Contax-Mobitel S.A., em face da desistência do recurso e, conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Clean Mall Serviços SC Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-26.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): JORGE CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2246-61.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ERONILDO COSTA DE COUTO, Advogado: Dr. Débora Alves Melo, Agravado(s): HENRIQUE NETO LTDA., Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-91.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOMAG - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E



MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE GERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravante(s): JOÃO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cocato Steluti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2257-59.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): REIJANE CARLA GONÇALVES NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2312-20.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): IVAM GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas Celg Distribuição S.A. - CELG D e SPO Construtora Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2327-04.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 2336-83.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSUÉ AVELINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2355-32.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LAÉRCIO TIMÓTEO COSTA, Advogado: Dr. Dóris Rosário Bertoli Martinez A. Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2414-33.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravante(s): ROSÁRIA MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2480-40.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO GASCH NETO, Advogado: Dr. Walter Gasch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2615-87.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ALÍRIO DO AMOR DIVINO MOTA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-05.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA FOGAÇA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2676-47.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): LUÍS FERNANDO VICENÇOTTO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-33.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALBERIANA PEREIRA DA NOBREGA, Advogado: Dr. Giordano Diego Procesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2725-67.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANA PEDROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2800-33.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-12.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ZEILE REGINA FERREIRA GIANDONI, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2854-95.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLNEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Humberto Pradi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2883-85.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE COUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GHISLERI, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2925-80.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): JOICE VIEIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Eliana Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3199-86.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ANA CÉLIA DE BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Victor Martins Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3292-22.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3306-66.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIR RAIMUNDO CAMARGO FILHO, Advogada: Dra. Andreia Correia Camargo, Agravado(s): LOCALIZA SERVIÇOS PRIME S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3340-05.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido, oportunamente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 10001-95.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Kelly da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ MONTEIRO RITA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10018-66.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravante(s):



YASMIN MURIEL MESQUITA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão do disposto no art. 500, III, do CPC de 1973 (art. 997, § 2.º, III, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 10074-31.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Segundo Requerido e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10080-04.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): LEANDRO DA FONSECA SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Lopes Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10097-82.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SULBRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): DIRCEU DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL - ORCASP, Advogado: Dr. Luciana Tereza Gularte, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10098-87.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JOICE GRASIELE BOINA, Advogado: Dr. Alex Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10101-72.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCILO ANSELMO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10104-04.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCILENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-68.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NILDA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10118-31.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ RONALDO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10130-36.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JESIEL CORDESCHI, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10135-90.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): OSNY FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10138-27.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): LUCIANO ANUNCIAÇÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Levi Rodrigues da Costa, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-86.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Agravante(s): CÍCERO MILITÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Pinto de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10202-75.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): JOEL POMINA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-53.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA BARROS DE LIMA, Advogado: Dr. Clara Taís de Andrade Lima, Agravado(s): TOCQUEVILLE



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10219-38.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ AREDES, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239-51.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NICÁCIO CARLOS SOARES FILHO, Advogada: Dra. Dejjane Silva Gomes Rodrigues, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-26.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson Cesar Pivetta, Advogado: Dr. Richard Cristiano da Silva, Agravado(s): MAURO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10270-23.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-36.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Dr. Selícia Bender, Agravado(s): SOLANGE BARDEN, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10326-54.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILVAN LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10378-08.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUVENEZ XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10502-15.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVID SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10509-89.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZÂNGELA ROSA GARCIA ANTERO, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10534-40.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10552-94.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JACINTA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 10580-75.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): JOSÉ EVALDO PARAÍSO SANTANA, Advogado: Dr. José Almir Curciol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10702-98.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA EBA LTDA., Advogado: Dr. Décio Alves da Silva Fraga, Agravado(s): ERONIVALDO FLORÊNCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10947-12.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ANDRESSA FERNANDA FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10953-73.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): GOW DIKSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-60.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11199-06.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA LOCONTE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11257-06.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): KELLY SALES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): ALONÇO & ARAÚJO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Melissa Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11274-54.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ARTHUR HENRIQUE GOMES MOTTA E OUTRO, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11336-59.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROBERTA REIS DA COSTA, Advogado: Dr. Neves Teodoro Rezende de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11593-62.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Gustavo Olinda Ferreira, Agravado(s): SIDNEI NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11687-91.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): BRUNNO CARVALHO GALDINO, Advogado: Dr. Jorge Paulo Carneiro Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11774-86.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RODRIGO JÚNIOR CAMARGOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12278-44.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KASSIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12532-17.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20099-71.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): VÂNIA LEAL DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22701-60.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAELSON BICARIO E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luiz Machado Júnior, Agravado(s): ROBERTO FREITAS PORTUGAL, Advogado: Dr. Naiara Guimarães Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39000-31.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): PATRICIA DANTAS FERNANDES DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Bernardo Luiz Costa de Azevedo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Fabiana Bezerra Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84200-55.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): LIDIANE VENTURA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiane Duarte Barateiro Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Viana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Natal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117100-56.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ROSALINA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Francisca Cardozo da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dário Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): THOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121300-49.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLATINUM LTDA, Advogado: Dr. Jorge Yamada Júnior, Agravado(s): SINDIBORRACHA - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES; INDUSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130026-87.2013.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JACKSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130079-98.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLEDSON SILVA ANANIAS, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170700-49.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): KELVIN JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 183300-97.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA FABIANO, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000356-52.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): SUELY ALLARA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000493-42.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): THAYNÁ BARBOSA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000520-52.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADEMIR FIGUEREIRO RABELO, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001278-40.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001694-96.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): ANDREIA COSTA ONOFRE PEZZOTTI, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-36.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-47.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSWALDIR CARVALHO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-78.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DÁCIO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-66.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: preliminarmente, indeferir o adiamento do julgamento e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADEILSON TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de



Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-18.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CODISMAN VEICULOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Advogado: Dr. Valdetário Andrade Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): F. M. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-42.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ELEM MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 117-27.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): JAMES WELTON TEIXEIRA VARÃO, Advogado: Dr. Gladstone Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-81.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): VANESSA CÁSSIA DE PALMA FRANCISCO, Advogada: Dra. Lílian Roberta Padovan Fonseca, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-37.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): CICERO JOSÉ FIRMINO, Advogada: Dra. Ananyzy Ribeiro Dumont, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-08.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): JOELSON OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-28.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO CAPRINI, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Felipe Corona Menegassi, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): EXATA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-37.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle



Hirano Gomes, Agravado(s): EDNALVA DE JESUS AGUIAR, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-20.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA LIMA BORGES, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-73.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): ELIEL ROGÉRIO LIMA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogada: Dra. Charlene Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-66.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUALITEC - ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): GLAUBER TAYLOR NUNES, Advogado: Dr. Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-43.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SITEC - SISTEMA TECNOLÓGICO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Agravado(s): VINÍCIUS LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 284-97.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): EVELISE MARTIN NAGANO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-98.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder de Abreu Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-81.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): EDI TERESINHA MATTE, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-71.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): ENI NOVAIS MATOS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-03.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): LISMAR DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-34.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-69.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BONATO RÓS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-30.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DIAS PRADO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-66.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PEDRINHO BARÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-49.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZÂNGELA DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-04.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MÁRCIO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-40.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Advogado: Dr. Erica Blunck Valentim, Agravado(s): MÁRCIO JÚNIOR BRAGANÇA, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procurador: Dr. Neomar Antônio Pezzin Júnior, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-11.2014.5.09.0965 da**



9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOUGLAS ELIEZER FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 565-06.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): JOSÉ ELIAS PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. João Nobre de Oliveira, Agravado(s): LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-19.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FRANCINEY NUNES BARROS, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 609-51.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE HENRIQUE XAVIER, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 622-53.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDUARDO CHAGAS REIS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-97.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 668-57.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): IVÃ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ciechovicz Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-24.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): DORIVAL DE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Mota Filho, Agravado(s): CKM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Jesus, Advogado: Dr. José Miguel Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 719-72.2014.5.18.0128 da 18a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUSIMEIRE ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-69.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Sales Roberto de Góis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-79.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSIRENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-71.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): RODRIGO BORGES LINARES, Advogado: Dr. Simone Nery de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 747-38.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Agravado(s): ANDRÉIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-22.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): NEIDA DA SILVA SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-12.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BRUNO HERIC DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-08.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): CLÁUDIO FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-97.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADEPOM,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): ARLISSON BEZERRA LINS, Advogado: Dr. Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE SEN/ÍÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E PROFISSIONAIS SINDICATOS E AFINS, Advogado: Dr. Emiliano Augusto Campedelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-58.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ATAÍDE PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-15.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ SILVA LEITE, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-40.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS REX LTDA., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): WASHINGTON LEANDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aniton Irala de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-77.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRICIA DOROTEIA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PAV - COL CONSTRUÇOES PAVIMENTACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-65.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBENE TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Valderson Rodrigues Cardoso, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1055-97.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CLODOALDO VIDAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1060-44.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eller Miranda, Agravado(s): CLAUDINEY DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Regina Reis de Oliveira, Advogada: Dra. Francilene Dutra de Carvalho, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-88.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARCEL FERREIRA MORAES CRISPIM DE MENEZES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Agravado, nos termos do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 1252-45.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ARISLA DE ASSIS ARRECO, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-58.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA SOARES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-14.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO GOUVEIA MORAIS, Advogado: Dr. Emerson de Paula Freitas Pierazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-56.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ERIVALDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Andréa Rocha Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1342-38.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MESSIAS NOGUEIRA VILAÇA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Telemont S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-92.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES - TONIOLO, BUSNELLO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-42.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON KUHN, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Agravado(s): RONY CARLOS SOUSA, Advogada: Dra. Morgana Machado Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-25.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DJALMA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Carvalho de Santana, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-85.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERNESTO ROQUE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-67.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA FRANCISCA RODRIGUES MEIRELES, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-27.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Jordana Gurgel D. M. Patrício de Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: preliminarmente, indeferir o adiamento do julgamento e, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1616-59.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INEIVA DE FÁTIMA CALISTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-82.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fontes, Advogado: Dr. Carla Patrícia Veras Silver, Agravado(s): JOSÉ RUBENS MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-31.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): DOUGLAS VASCONCELOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Giovanni de Alvarenga Dias Júnior, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-04.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABÍLEAMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730-51.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADENIR DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Mesquita, Agravado(s): MURIEL APARECIDA DE BASTOS CESÁRIO E OUTRA, Advogado: Dr. Vicente Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-30.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FRANCIS MATOS DE JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1764-19.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FRANCISLENE LAWALL MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1780-11.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NADIR FELISBERTO OLIVIER, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-58.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAFAEL ANDRADE BATISTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-32.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ HALAT, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-44.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROZILANE BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Langlebert Trindade Drumond, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1864-09.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Glaucia Maria Lazarotto, Agravado(s): NATALIA CAROLINA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-71.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUERTH MARTINS CAPISTRANO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-95.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALDETE ROSA PIMENTA, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Agravado(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-88.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): THIAGO GEORGE DOMBROSKI, Advogado: Dr. Olivio Fernandes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-82.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ELIENE NUNES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-83.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): TATIANA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Costa Filho, Agravado(s): LE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2109-82.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-58.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANÚBIA OZIVA CAMARGOS, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2219-44.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): AFM ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carolina Mattos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Federação Autora. **Processo: AIRR - 2269-18.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): VERA REGINA DE MORAIS COIMBRA, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-13.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): CINARA DE LIMA MACHADO GALLO, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-67.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FERNANDO DE AGUIAR FARIA, Advogado: Dr. Daniel Pessali Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2603-25.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLAUCO ANDRÉ DELLA VEGA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC vigente à época da interposição do Apelo, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 2902-59.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha,



Agravado(s): LEANDRO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2945-93.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON AMANCIO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-92.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10058-12.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Duílio das Neves Júnior, Agravado(s): ALICE GUILHERMINA BRANDÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10058-04.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR MACHADO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10063-94.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): EDILON DA GAMA PAES DO VALE, Advogado: Dr. Halisante dos Anjos Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10096-42.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): AHARON DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10096-88.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ADRIANA BERNARDES, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10135-87.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARCELO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-62.2014.5.15.0119 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Flávia Giane Tavares da Cruz, Advogada: Dra. Cristina Machado Renó Martins, Agravado(s): AMANDA DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10213-96.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ÉLCIO ALEXANDRE CHAVES MOREIRA, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10276-52.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO CAMPOS, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10291-08.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER MONGE DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hélio Rossi Júnior, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10304-32.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): FERNANDO LEÃO VIEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-36.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Dra. Joana de Souza Silveira, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VALDECI MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10316-22.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON NORBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10325-08.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JOÃO EDIO ALENCAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-93.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Autuori Rosa, Agravado(s): REGINALDO VENANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10381-47.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Agravante(s): IMPORTADORA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO ELIEUDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Agravado(s): DCA HOLDING E INVESTIMENTOS/PECUÁRIA SANTA MARINA, Agravado(s): USINA SACRAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Importadora Auto Peças Ltda. e Industrial Porto Rico S.A. e Outros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10394-50.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Agravado(s): SUELY MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. Uara de Freitas Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10395-37.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO LEMOS PINTO, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): ENGELIDER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10397-40.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10420-56.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA CAMARGO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Moara Jurice de Miranda e Silva, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10514-34.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10534-**



05.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): JOSIANE ELISA DANIEL, Advogado: Dr. Salvador Tomazini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10622-70.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DAISA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-58.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LAERTE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10684-76.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Dra. Pricila Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11125-24.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARCY MASSON JÚNIOR, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): J MAHFUZ LTDA., Advogado: Dr. Pedro Felinθο Guerci Rego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11131-24.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): AIDONO BELMONTE DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11192-88.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): BRÁSÍLIO JOSÉ FOGAÇA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 11267-43.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INES CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): SIMEI DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Prates Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11284-26.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABIANO CALABRES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11608-60.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUGO ALVES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11634-07.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CLOVES PEREIRA, Advogado: Dr. Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11660-78.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): RANDER DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11753-13.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS RAMALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11869-89.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA BATISTA FONSECA, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20100-64.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Leandro Coradini, Agravado(s): JULIANO RICARDO BRANDT, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20379-48.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): CRISTIANA MANSQUE NUNES, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20956-83.2014.5.04.0010**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MARCELO BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21409-45.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): PAULO RÉGIS COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25312-93.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Joice Caldeira Armeron, Agravado(s): IVO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ariane Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamando. **Processo: AIRR - 25461-71.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALVIANO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 25643-96.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JORCI ROCHA JARCEM, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 80159-69.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 123900-38.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): SORAYA LAUREANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130101-80.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAS XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130224-02.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JÚNIOR ARCANGELO PEREIRA FELIX, Advogado: Dr. José Lopes Beserra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131005-54.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): BRUCE DA NÓBREGA CAMPOS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210460-04.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDERI MIRANDA LUCAS, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000322-48.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Agravado(s): FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000449-81.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JANIEL CUNHA COSTA, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SOCIETE AIR FRANCE, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Lopez, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): UNITED AIRLINES INC., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001128-83.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): MAIKSON GARCIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 33-66.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LÚCIA PASSARELA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-03.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUÍS PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 99-84.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE AZEVEDO ALVES, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135-17.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTACIONAMENTO AVENIDA BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Lara Silva, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Agravado(s): DOUGLAS EVANGELISTA MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-54.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): SANDRA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Giselle Cordeiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-86.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s): ELIZANDRO ANTÔNIO ROMERO, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-72.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILDO FARIAS GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): LRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cynthia da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Bento Monticelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-71.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MARX LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 418-87.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNA HELENA DO NASCIMENTO FONSECA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-53.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Karina Matrone Canfora, Agravado(s): PAULO VITOR CONSTANTINO PEREIRA CHIABAI, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-37.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMANDA MARIA REZENDE FERNANDES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 731-50.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João de Amaral Filho, Advogada: Dra. Anayazy Ribeiro Dumont, Agravado(s): EMERSON OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 892-89.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOSINO DOS SANTOS ATAIDE, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-41.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): KELLYMA SUSY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4206-02.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GILBERTO KIELING, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10008-15.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): NILMA APARECIDA DOS SANTOS VIDIGAL, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10023-29.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Agravado(s): ALEX SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Resende Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 10031-31.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NALU MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Erismar Pereira da Vitória, Agravado(s): DANILLO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10070-67.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO RAIMUNDO DA MATTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-71.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): RICARDO PAULA PINTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Agravado(s): LF DE CARVALHO SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bertoni Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Bacuri Agrícola Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10133-35.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KERLLEY LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10212-14.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-19.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIMAS COSTA, Advogada: Dra. Maria das Graças Soares, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-85.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELINALDO BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rizabelly Costa Naldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-19.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO ROGÉRIO FONTANEZI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10619-71.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): THIAGO TELES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Daiane Leite Santos, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10685-14.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11290-38.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UANDERSON ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Agravado(s): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 130300-71.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): RONNY FARIAS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): PEYRANI BRASIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Recorrido(s): EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PERÍODO DE CÁLCULO"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada, quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. PARCELA QUE NÃO CONSTA DO TÍTULO EXECUTIVO", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional, na parte em que se determinou a consideração da parcela adicional de insalubridade/periculosidade na conta de liquidação e excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC (1973). **Processo: RR - 152500-84.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MB5 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): APARECIDA GALDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Executada. **Processo: RR - 773186-81.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BELIN AMANTE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e 2) como corolário do não conhecimento do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante, impõe-se não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Reclamado (art. 997, III, do CPC de 2015). **Processo: RR - 141400-11.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALTER DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 80286-16.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MENDES JOAQUIM, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 64800-26.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL SEGUNDA ZONA, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Recorrido(s): JAIRO JOSÉ STAFANATO, Advogado: Dr. Sebastião Lazaro de Jesus Volpini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga no curso do vínculo empregatício reconhecido em acordo judicial. Prejudicado o exame acerca da decadência do direito de cobrança das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 87600-37.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVANILDO MANOEL ELÓI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 437 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação ao pagamento de uma hora extra por dia laborado pela não fruição do intervalo intrajornada e reflexos (fl. 439); e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "escala 4x2 prevista em norma coletiva - turno ininterrupto de revezamento - horas extras após a 6ª diária", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos contidos na sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias acima da 6ª diária, no período não prescrito, com reflexos. Custas processuais complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que



ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 180300-91.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FRUTUOSO AMADO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; (b) conhecer do recurso de revista somente com relação ao tema "DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO AUTOR APENAS PARA ASSINAR FOLHA DE PRESENÇA DURANTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DE FALTA GRAVE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 106600-53.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): CHALA ACCAUI ZARZUR NETA, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA PROFISSIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO"; e II - conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 33200-03.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): ANTÔNIO NILDO BORGES CORREA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de horas extras não pagas e reflexos; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de adicional de risco; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pagamento a menor das parcelas rescisórias - observância do prazo legal - inaplicabilidade da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477 § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 63100-31.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (GERDAU AÇOMINAS S.A.) quanto ao tema "Renúncia. Extinção do processo com resolução de mérito. Alcance em relação aos co-devedores", por violação do art. 269, V, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 521/525, a fim de "julgar EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, V, DO CPC o pedido formulado por MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA em face de ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., GERDAU AÇOMINAS S.A e OGMO-ES". Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$1.802,04 (um mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos), calculado sobre o valor de R\$90.102,24 (noventa mil, cento e dois reais e vinte e quatro centavos) atribuído à causa na petição inicial (fl. 32), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 525). **Processo: RR - 93200-69.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Recorrido(s): WELLINGTON DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valeria Cristina de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS AO SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA MULTA. TERMO INICIAL"; (b) conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS" por ofensa ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, (c) determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (d) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. **Processo: RR - 100200-95.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETRO LIGA H-5 LTDA., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ATESTADOS MÉDICOS JUNTADOS. PREJUÍZOS MATERIAIS"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE



PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COISA JULGADA", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão relativa à coisa julgada, como entender de direito; (III) fica prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas relativos ao "ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DA RECLAMADA. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 180700-85.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO CALDAS MALLMANN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - compatibilidade do art. 62, II, da CLT com o art. 7º, XIII, da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice apontado no acórdão regional quanto à não recepção do art. 62, II, da CLT pela Constituição Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se limitou a condenação referente à diferença do adicional de transferência ao mês de competência agosto/2003, sobre o total da remuneração do Autor, e reflexos em 13º salário de 2003, férias com 1/3 de 2003 e FGTS, conforme deferido na sentença, por ser provisória a transferência para Agudos/SP. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1978900-55.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MARINO DALLA COSTA NETO, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado em que foram abordados os temas "diferenças salariais - plano de cargos e salários", "horas extras - cargo de confiança", "carga horária semanal", "Imposto de Renda sobre férias indenizadas", "FGTS - expurgos - diferenças da multa de 40%" e "adicional de transferência - provisoriedade - caracterização - base de cálculo - natureza da parcela"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante que versa exclusivamente sobre o tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do



adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 3900-72.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Recorrido(s): DERLI GOES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA" e "ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA". **Processo: RR - 30600-19.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 50900-67.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS RESIDENCE, Advogado: Dr. Juliana Mandeli Loiola, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE WAICAMPE, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "diferenças salariais - acúmulo de funções"; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determina-se, pois, que o Egrégio. TRT de origem proceda à remuneração do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Deixa-se de rearbitrar o valor da condenação em virtude da compatibilidade daquele fixado pelo Egrégio. TRT de origem. **Processo: RR - 136500-32.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDILENE RAMOS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) quanto ao tema "Salário pago "por fora". Ônus da prova"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) relativamente ao item "Horas extras. Cartões de ponto sem a assinatura do empregado. Validade", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos e (b.2) determinar o retorno dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corte de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, como entender de direito. **Processo: RR - 136600-11.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SALDANHA BALDASSARI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal em relação aos tópicos: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e (b) "PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal no que tange ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO DO "ABONO ÚNICO" E DO "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO" DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS NUNCA PERCEBIDAS DURANTE A RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; 3) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; e 4) inverter o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado à condenação pelo TRT de origem, a cargo do Reclamante, de que é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme sentença de fls. 1.814/1.828 da numeração eletrônica. **Processo: RR - 240200-55.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HILDEQUISSON PASSOS LIMA, Advogado: Dr. Erwin Rommel Viana Mourão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 300900-38.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor em que foram abordados os temas "programa de dispensa incentivada do Banco do Estado de Santa Catarina - adesão - quitação do contrato de trabalho", "prescrição - indenização por dano moral - assalto a banco", "dano moral - transporte de valores" e "honorários advocatícios"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, com fundamento no art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 531200-22.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrente(s): TRH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): BENÍCIO COUTINHO CACHIONE, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revistas interpostos pela ADM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e pela TRH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA em que foram abordados os temas "contrato de trabalho temporário", "horas extras", "intervalo interjornadas", "intervalo intrajornada", "adicional noturno" e "Imposto de Renda - critério de incidência". **Processo: RR - 792-41.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ELAINE BAPTISTEL ARCARI, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS AO DESLIGAMENTO DO PARADIGMA. JULGAMENTO EXTRA PETITA; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS CONTRATADAS CINCO MESES APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", por contrariedade à Súmula 199, I, parte final, do TST, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos valores pagos à título de "horas extras" e "RSR S/HS extras" e repercussões. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 810-59.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE MORAES, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1041-66.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): ARCILDO RONALDO SCHWINGEL, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar o abatimento, do valor apurado a título de horas extras, da diferença da gratificação espontaneamente assegurada pela empregadora prevista para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas diárias; e 2) não conhecer do recurso de revista relativamente aos seguintes tópicos: (a) "Prescrição. Horas Extras. Alteração da Jornada de Trabalho", (b) "Horas Extras. Plano de Cargos Comissionados. Invalidez da Opção pela Jornada de Trabalho de Oito Horas Diárias", e (c) "Horas Extras. Base de Cálculo". **Processo: RR - 1373-52.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALFREDO PROENÇA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa" e "Adicional de insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "Litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1467-79.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): PATRÍCIA FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "jornada de 12x36 - validade - aplicação da diretriz contida na súmula nº 85/TST - limitação da condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras" e "aviso prévio não trabalhado - anotação na CTPS". **Processo: RR - 1677-48.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): GABRIEL RAMOS SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Recorrido(s): JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO, Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Nulidade processual. Ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer em grau de recurso. Processo em que o Órgão Ministerial atua como parte recorrente". **Processo: RR - 2071-31.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2595-76.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REGINO CARLOS PIENZNAUEE BRAGA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Em decorrência da inversão do ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 62400-20.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): NAURA CUTRIM CORRÊA, Advogado: Dr. Sebastião da Costa Sampaio Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 114400-03.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Recorrido(s): WALKER CLEISON SEIXAS RABELO, Advogado: Dr. José Ribamar Botão França, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante aos temas "horas extras - base de cálculo - gratificação semestral" e "horas extras - função de confiança - bancário". **Processo: RR - 41-06.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PATRÍCIA KELSCH GRAEBIN, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO. PERÍODO ATÉ 30/06/2008. SALÁRIO PADRÃO. PERÍODO POSTERIOR A 1º/07/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) ao pagamento de diferenças salariais até 30/06/2008, resultantes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob as rubricas "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO (092), com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, Licenças-Prêmio, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP) e FGTS, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) condenar a primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) ao pagamento de diferenças de Salário-Padrão, a partir de 1º de julho de 2008, com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, licenças prêmios, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP), adicional tempo de serviço (código 2007), vantagem pessoal (código 2049) e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; 3) condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), na forma do pedido acessório deduzido na petição inicial, a recalcularem o valor saldado em relação ao antigo plano previdenciário (REG/REPLAN) pela consideração das diferenças salariais deferidas anteriormente; (4) determinar o recolhimento à FUNCEF das respectivas cotas-partes da empregadora (Caixa Econômica Federal) e da empregada (Reclamante) para o custeio do benefício da complementação de aposentadoria, bem como a responsabilidade da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes; (5) determinar a observância dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação



trabalhista (art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91; art. 883 da CLT) e incidentes sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula nº 200/TST); (6) determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Súmula nº 381/TST, a ser calculada pelo IPCA-E na forma definida pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (DEJT em 14/8/2015); (7) determinar o cálculo dos descontos fiscais e previdenciários em conformidade com a Súmula nº 368/TST e as Orientações Jurisprudenciais de nº 363 e 400 da SBDI-1/TST; (II) RECURSOS ADESIVOS INTERPOSTOS POR FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), não conhecer integralmente dos recursos adesivos, em que foram abordados os seguintes temas: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). EXCLUSÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA". Custas processuais invertidas e atribuídas às Reclamadas (CEF e FUNCEF), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 245-64.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAYANE HELENA HELVIG, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELEPAR - FUNCEL, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Enquadramento profissional. Professora" e, em consequência, julgar prejudicada a análise do recurso em relação aos tópicos "Horas extras" e "Multa convencional" (fls. 476/477); (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com repercussão "em repouso semanal remunerado", "férias acrescidas do terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%)" (petição inicial, fl. 10). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 286-60.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): MONIQUE ANDRADE DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) relativamente ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 352-87.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): LUCIMAR MONTEIRO PREJIONI, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "BANCÁRIO. INVALIDADE DA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS. HORAS EXTRAS"; e II - conhecer quanto ao tema "BANCÁRIO. INVALIDADE DA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao art. 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 463-06.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): ANDRÉA FELICIANO DA SILVA MICELI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. ADESÃO INEFICAZ", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento, do valor apurado a título de horas extras, da diferença da gratificação espontaneamente assegurada pelo empregador prevista para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas diárias; 2) não conhecer do recurso de revista relativamente aos seguintes tópicos: "PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. OPÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO DE 8 HORAS. PCC/1998" e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO PREVISTA PARA JORNADA DE SEIS HORAS". **Processo: RR - 591-35.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONALDO CARLOS GALVÃO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; e 2) não conhecer do recurso de revista no que tange aos tópicos: (a) "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e (b) "DIFERENÇAS SALARIAIS. REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA. CRITÉRIOS ECONÔMICOS E GEOGRÁFICOS NA DEFINIÇÃO DO VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA. ISONOMIA". **Processo: RR - 610-98.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VANDERLI JOSEFA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 932-57.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): ADILSON SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jerson Luís Porto da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 984-23.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): NAIR LAGEANO CANABARRO, Advogada: Dra. Nadiesda Peres de Deus, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Novo Hamburgo. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1058-93.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. 13ª PARCELA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária no que se refere à pretensão de recolhimento para o FGTS das contribuições incidentes sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1102-76.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "DOENÇA OCUPACIONAL", "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", "JUROS DE MORA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e "EXECUÇÃO". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 1250-23.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA CRISTINA CREMONTI DE CASTRO, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA. PERÍODO ATÉ 30/06/2008. SALÁRIO PADRÃO. PERÍODO POSTERIOR A 1º/07/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) ao pagamento de diferenças salariais até 30/06/2008, resultantes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob as rubricas "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO (092), com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, Licenças-Prêmio, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP) e FGTS, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal declarada na decisão de primeiro grau, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) condenar a primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) ao pagamento de diferenças de Salário-Padrão, a partir de 1º de julho de 2008, com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, licenças prêmios, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP), adicional tempo de serviço (código 2007), vantagem pessoal (código 2049), Vantagem Financeira Extra e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; 3) condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), na forma dos pedidos acessórios deduzidos na petição inicial, a recalcularem o valor saldado em relação ao antigo plano previdenciário (REG/REPLAN) e a pagarem diferenças de complementação de aposentadoria, pela consideração das diferenças salariais deferidas anteriormente, parcelas vencidas e vincendas, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal declarada na decisão de primeiro grau, conforme se apurar em liquidação de sentença; (4) determinar o recolhimento à FUNCEF das respectivas cotas-partes da empregadora (Caixa Econômica Federal) e da empregada (Reclamante) para o custeio do benefício da complementação de aposentadoria, bem como a responsabilidade da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes; (5) determinar a observância dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação trabalhista (art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91; art. 883 da CLT) e incidentes sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula nº 200/TST); (6) determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Súmula nº 381/TST, a ser calculada pelo IPCA-E na forma definida pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (DEJT em 14/8/2015); (7) determinar o cálculo dos descontos fiscais e previdenciários em conformidade com a Súmula nº 368/TST e as Orientações Jurisprudenciais de nº 363 e 400 da SBDI-1/TST. Custas processuais invertidas e atribuídas às Reclamadas (CEF e FUNCEF), no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1380-49.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCENILDO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tatiana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sampaio Luna, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARTEIRO MOTORIZADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. CARTEIRO MOTORIZADO. DESLOCAMENTO EM MOTOCICLETA A SERVIÇO DA EMPRESA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. FATO DE TERCEIRO. IRRELEVÂNCIA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo empregado; (b) restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, indenização por danos materiais, indenização por lucros cessantes e honorários periciais; e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, relativamente aos temas prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 1691-83.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Rommel Viana Mourão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1792-11.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Recorrido(s): ADEMYLDES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "nulidade processual - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional apontada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que valere a prova testemunhal apontada pelos Reclamados, no tocante à jornada de trabalho cumprida pela Reclamante; e (2) não conhecer do recurso de revista dos Reclamados no tocante ao tema "terceirização ilícita - enquadramento - bancário". Prejudicada a análise do tema "horas extras". **Processo: RR - 1930-13.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): GABRIELA ZANIN MASIERO, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus Linck, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - caracterização do trabalho em condição insalubre - honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade;



(c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tópico "base de cálculo dos honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2164-16.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FABIANE OLIVEIRA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo antecedente à jornada suplementar. Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT e reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Membro da CIPA. Estabilidade. Extinção do estabelecimento" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 2239-45.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMILSON PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) declarar a nulidade do acórdão resolutório de embargos de declaração de fls. 709/720 e, em consequência, (a2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que complete a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente, como entender de direito, sobre a alegação do Reclamante, então Embargante, de "nulidade do regime de banco de horas, por ofensa ao artigo 59 da CLT", sob o enfoque de que "havia pagamento de horas extras de forma habitual, conforme recibos de fl. 162, 174, 178, 186, 192, 219, 248, 255, 259, 269, 288, entre outros dos autos" (fl. 706, destaques no original) e, ainda, (a3) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS" (fls. 728/731); (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional noturno. Jornada mista. Incidência do adicional sobre as horas trabalhadas após 05h00", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno estipulado em norma coletiva, em relação às horas trabalhadas após 05h00 do dia seguinte em continuidade ao trabalho prestado em horário noturno, com reflexos em "DSR", "férias e seu terço, 13º salário, FGTS e multa" (fl. 738). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 6953-46.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NATALÍCIA PINTO WASNIESKI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): EQUIPE LIMPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauri Edgar Padilha de Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto tema "Garantia provisória de emprego. Condenação ao pagamento dos salários correspondentes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade provisória (indenização



substitutiva); 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Indenização por dano moral. Natureza da atividade laboral"; e 3) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 16-18.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): REGINALDO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Processual. Julgamento Extra Petita", "Horas Extras", "Natureza Jurídica da Verba Denominada de "Ajuda De Custo", "Indenização Por Danos Morais" e "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Correção monetária. Termo inicial", por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à indenização por danos morais, a correção monetária incida a partir da alteração do valor devido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 107-41.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPINA, Advogado: Dr. Lúcio Picoli Pelegrineli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 282-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSIE FELIPE CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Arruda Júnior, Recorrido(s): UNIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): KRUPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): CONCEITOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Recorrido(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Recorrido(s): FUGINI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio José Tudi, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Recorrido(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 285-10.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; e II - conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação do art. 14, caput, da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 352-20.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AILA MARIA BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada quanto aos temas "Acidente de trabalho" e "Horas in itinere"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 366-38.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÉSIO RIGUE FORGERINI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Termo de conciliação firmado na Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória geral. Pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com tomadora de serviços que não participou da conciliação. Alcance da eficácia liberatória", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia com relação às pretensões referentes à primeira Reclamada (Oi S.A.), empresa tomadora de serviços, ficando mantida a eficácia liberatória geral do artigo 625-E da CLT com relação à segunda Reclamada (ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.), prestadora de serviços e empregadora original, e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada (Oi S.A.), como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 660-41.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MACHARETH REGUINE, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma do art. 269, I, do CPC/73, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 859-28.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Recorrido(s): JOHELKSON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Trabalhador externo" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à



Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1238-98.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): SUZETE PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado. **Processo: RR - 1372-87.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDO YUKIO FUKASSAWA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Fernando Yukio Fukassawa, Recorrido(s): ADILSON CÂMARA, Advogada: Dra. Mary Aparecida Silva Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. IMPENHORABILIDADE", por violação dos arts. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 326/327, em que foi declarada insubsistente a penhora efetivada nos autos nº 0227900-78-1992, do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 1474-75.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO ANDRADE PIMENTA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Dr. Cláudio Lobato Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1498-05.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): HOTEL FLOR DE LINS LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da ação de cumprimento, como entender de direito. **Processo: RR - 1547-35.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Recorrido(s): ILDENOR DIAS CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1866-89.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARGARETH CRISTINA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença quanto à devolução dos descontos efetuados a título de contribuições assistências; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos intervalos intrajornada, por contrariedade ao inciso IV da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora relativamente aos dias em que foi extrapolada a jornada de seis horas diárias em virtude da realização de horas extras, a serem pagas nos termos da referida Súmula, conforme apurado em liquidação; III- não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de pagamento proporcional da verba denominada "14.º salário" relativa ao ano de 2011. **Processo: RR - 1973-35.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM DO RENO, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Fischlim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NAS HORAS TRABALHADAS APÓS O HORÁRIO NOTURNO", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicionais noturnos pleiteadas, considerando-se as horas trabalhadas a partir das 5h como prorrogação do horário noturno, com reflexos em horas extras, descansos semanais remunerados, feriados, férias vencidas e proporcionais, terço das férias, 13º salários, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%, conforme pleiteado no recurso de revista (fl. 232); (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à OJ/SBDI-1 n.º 360 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, na parte em que se reconheceu que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento; (b) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas de "reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS+40%" e "DSR", sendo "observados no calculo das horas extras o divisor 180, a evolução salarial do reclamante incluindo o adicional por acúmulo de função e os dias efetivamente trabalhados, adicional de 50% ou convencional mais benéfico, para os domingos e feriados apontados na petição inicial, adicional de 100%", devendo, ainda, as horas extras serem "incluídas na base de cálculo do adicional noturno", conforme já deferido em sentença (fls. 195 e 202). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2094-38.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): PATRÍCIA LEAL MIRANDA, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 2367-70.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCONES VIEIRA, Advogado: Dr. Hugo dos Reis Oliveira Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2859-71.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cumprimento de sentença - dispensa de citação e cominação de multa", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, e excluir do cálculo a multa. **Processo: RR - 3190-51.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAFAELA PEDRO OURIQUES, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): LELILI COMÉRCIO DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vivian de Gann dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 4460-74.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "litispendência", "coisa julgada - horas extras - reflexos decorrentes das promoções por antiguidade", "prescrição - promoções por antiguidade", "anuênios", "adicional DL-1971" e "abono salarial ACT". **Processo: RR - 10779-24.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): ATHOS GUILHERME LUGWIG, Advogado: Dr. Jorge Alberto Lima de Souza, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO"; e II - conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 57600-75.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): WELITON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Victor José Oliveira Vidigal, Recorrido(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Maranhão. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 122100-26.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): IZAIAS VIANA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Patrocínio, Decisão:



à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinaram os temas "Acidente de trabalho. Ônus da prova", "Acidente de trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador" e "Danos morais e estéticos. Configuração". **Processo: RR - 5-80.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DÉBORA BORGES SAMORA SILVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 46-21.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSENY SCHEBELSKI, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas extras correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 547-75.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RAQUEL CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante ao tema "alteração funcional - dano moral", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico "indenização - fornecimento de lanches - norma coletiva - ônus da prova". **Processo: RR - 636-14.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): JONAS DE ARRUDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Geraldo José Holtz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo de compensação previsto na norma coletiva, na forma da denominada "semana espanhola", sendo devidas tão somente as diferenças decorrentes da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 673-89.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): CARLOS MÁRCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Regina A. Neder Pinheiro Damasceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "PRESCRIÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO NA CTPS. REFERÊNCIA À



DETERMINAÇÃO JUDICIAL". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 702-70.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SANDRA CALÁCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos, por dia trabalhado, a título de horas in itinere, com os reflexos já deferidos; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "tempo à disposição", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de 55 (cinquenta e cinco) minutos, por dia trabalhado, a título de tempo de espera da empregada pelo transporte fornecido pela empregadora, com os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 731-49.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Advogado: Dr. Tales André Franzin, Recorrido(s): LUZIA IZULAK, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): CAPITAL HUMANO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - acordos de compensação - validade - Súmula nº 85 do TST" e "intervalo do art. 384 da CLT"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "hora noturna - estipulação em 60 minutos - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quando fixa a hora noturna em 60 minutos, mediante estipulação do adicional noturno em 40%, e, por conseguinte, reformar o v. acórdão regional para excluir da condenação as diferenças de horas extraordinárias deferidas em razão da aplicação da hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos). **Processo: RR - 735-14.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. (CAURÉ SERVIÇOS), Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - STIM, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecer a nulidade do processo desde o indeferimento da prova testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que possibilite a prova testemunhal pretendida pela reclamada, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento da Desembargadora Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 881-16.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IOLANDA SANTOS DO



AMARAL, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 958-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DAVISON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição" e "promoções por merecimento e antiguidade - requisitos"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS e ACT - compensação", por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com aquelas concedidas mediante instrumentos coletivos. **Processo: RR - 968-11.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAMIANA DAS DORES GAMA CARNEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada "a pagar à reclamante o equivalente a uma hora diária, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, observados os dias laborados", com adicional de "50% para o labor de segunda a sábado, e de 100% para labor em domingos e feriados", e reflexos em "férias e seu terço, FGTS acrescido da multa de 40%, aviso prévio, gratificação natalina e RSR" (sentença, fls. 330/331 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais a cargo da Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.000,00), conforme arbitrado na sentença (fl. 335) e já devidamente recolhidas (fl. 342). **Processo: RR - 1022-73.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): JOICIANE TERESINHA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1180-89.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): FRANCIELLE OLIVEIRA BARNASQUE, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1219-67.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RIVELINO CHALEGRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1261-52.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WANDERLEI DALAGNOL E OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional apontada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que (a) aprecie a ausência de impugnação específica pela Reclamada quanto à alegação de que, no período imprescrito, a empresa limitou-se a conceder promoções por mérito, e (b) prossiga no julgamento do recurso ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1456-62.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MAISA OLIVEIRA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa). **Processo: RR - 1481-82.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FELIPE DE SOUSA SILVESTRE, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1574-42.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DAIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): POPSTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o referido artigo, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, do FGTS com multa de 40%, da indenização pelo seguro-desemprego, bem como das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, uma vez que é presumida a despedida sem justa causa da Reclamante, conforme pedido expresso na exordial a fls. 17-e. **Processo: RR - 1936-52.2013.5.15.0005 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): RAFAELA PAQUIER FLAUZINO, Advogado: Dr. Luciano Francisco de Oliveira, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2153-53.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEUZA APARECIDA NIESPONGINSKI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2511-45.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA ALVES MACINO, Advogado: Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 3250-91.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): JOAQUIM DO PRADO, Advogado: Dr. Leonardo Gasparini, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 4100-48.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAMOEL DO PRADO MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Recorrido(s): SILVA PACKER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 118 da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período da estabilidade provisória e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213/91. Custas complementares sobre R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10123-89.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Recorrido(s): HANAY KAROLINE DAMASCENO, Advogado: Dr. Ricardo Paulo Meireles, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para consignar os fundamentos fático-jurídicos que geraram a procedência dos pedidos decorrentes do reconhecimento da condição de bancária à Reclamante. Sobrestada a análise dos temas recursais remanescentes. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 10155-49.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Recorrido(s): MARIA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas "Incorporação de função de confiança recebida por mais de dez anos. Supressão" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 10327-20.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA ELVIRA ALVES PAULO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. **Processo: RR - 10373-16.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAFAEL DE FIGUEIROA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre os Reclamados e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado; e (2) determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços. **Processo: RR - 10848-34.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIVELTON LUIZ BONATO, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMVET, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 114, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para 1) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de indenização por danos morais proposta pelo Sindicato ora recorrente e 2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito. **Processo: RR - 10923-69.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Recorrido(s): LAURO GIMENES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso quanto ao tema "Conversão de Salários para URV. Prescrição"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes da Conversão dos Salários em Unidade Real de Valor - URV. Servidor Público Celetista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aplicação do Artigo 19 da Lei Nº 8.880/1994", por violação do art. art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção de custas, haja vista a gratuidade de justiça deferida na sentença. **Processo: RR - 20178-35.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VENDELINO DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 20294-08.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): ANA PAULA MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇA DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO", por violação dos arts. 190 e 192, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da diferença do adicional de insalubridade em grau máximo e suas repercussões. Custas inalteradas. **Processo: RR - 49100-47.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ARACY FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Andreza Suela de Campos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 193900-73.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ SUELITO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a Executada, sociedade de economia mista, da restrição de execução pela via do precatório. **Processo: RR - 234-93.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): RBM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): ALLANA NICYANARA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 292-02.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MANTOVAN, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho por dia efetivamente laborado, relativamente ao período de 14/03/2009 até 19/05/2010, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal de 50%, com as repercussões. **Processo: RR - 365-85.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): GERHARD HEUSSER MALFATTI, Advogado: Dr. Yomara Feitosa Caetano de Oliveira, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Intervenção Municipal. Responsabilidade do ente público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município Reclamado (Município de Balneário Camboriú) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas atribuídas à Reclamante, fixadas em R\$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 265). **Processo: RR - 1015-48.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho, Recorrido(s): LEANDRO ALBUQUERQUE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos posteriores à audiência de instrução e julgamento, retornando o processo para a Vara de origem, a fim de que seja ouvida a testemunha arrolada pela Reclamada. **Processo: RR - 1025-67.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ALEXANDRO NIGOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano de Marchi Koller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada



somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tal parcela seja excluída da condenação. **Processo: RR - 1103-16.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PANGÉIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): THIAGO ÁLVARO CORREIA LAGE, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8.º, da CLT", por violação do art. 477 § 8.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1671-76.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Recorrido(s): VALDINEIA DA SILVA BOM DESPACHO, Advogado: Dr. José Vespasiano Péche, Recorrido(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da INFRAERO, segunda Reclamada. **Processo: RR - 1862-25.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HENRIQUE MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta hora semanal, de acordo com os critérios estabelecidos na sentença. Prejudicada a análise do inconformismo quanto ao intervalo intrajornada por ausência de pedido, conforme declarado na sentença a fls. 398. **Processo: RR - 2529-62.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Firmino, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA VILELA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acidente de Percurso - Indenização pela Estabilidade Acidentária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10502-42.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA BUENO, Advogada: Dra. Adriana Bráz, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 20066-62.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, Advogado: Dr. Aline Luiza Kruger, Recorrido(s): DIONEIA MARKUS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 20309-03.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAQUEL TIMMEN, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conselho Regional de Enfermagem. Execução por Precatório. Impossibilidade", por violação do art. 100 da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução sem a submissão ao regime de precatório (ou RPV) previsto no art. 100 da CR. **Processo: RR - 20529-04.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Dr. Leandro Weidlich, Recorrido(s): PAULO ANGELITO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Meri Freese, Recorrido(s): CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Estrela, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 67800-54.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDUARDO OTÁVIO MACHADO BEZERRIL, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora, na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Indevidos os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, ante a natureza indenizatória da parcela que compõe a condenação. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais, em reversão, pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 131116-87.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PATRICIA AMARO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gelson Lima de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, Advogado: Dr. Severino Ramos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 24-49.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s):



MANOEL MARIANO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 28-86.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE DOS ANJOS BENTO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 63-66.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): SANTA ELENA FIGUEREDO DE PIETRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tal parcela seja excluída da condenação. **Processo: RR - 165-79.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ADILTON DA COSTA MAC DWELL, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 766-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN NÍÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Custas pelo Sindicato autor no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11451-33.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADILSON COSTA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 259-48.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MANOEL FELIPE REIS ALVES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 570-30.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Dra. Thaisa Comar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 1438-62.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CCR S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ANDRÉA REGIANE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10216-30.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DE FARIA, Advogado: Dr. Edison Carneiro, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado pela decisão monocrática da Presidência desta Corte, apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11412-50.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): REYNALDO ANDERSON MENDONÇA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-36.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1364-44.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo em Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 973-43.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LIMA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10400-08.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA PACHECO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense); e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: ARR - 68400-68.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍLIA MARIA ARBELO COMARU, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.), em que se examinou os temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMISSÕES" e "DIFERENÇAS DE COMISSÕES SOBRE VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE POR ADESÃO"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "REAJUSTE DAS COMISSÕES. VINCULAÇÃO AO REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE OFERECIDO NO MERCADO", "DIFERENÇAS DE COMISSÕES SOBRE VENDAS. REAJUSTE DA TAXA DE INSCRIÇÃO" E "PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMISSÕES. PROIBIÇÃO DE VENDAS DE CONTRATOS EMPRESARIAIS". **Processo: ARR - 120286-58.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA BORGONHA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil S.A. e a ele negar provimento. **Processo: ARR - 84900-79.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMBERTO CLAUDINO DA COSTA, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto por GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto por GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REGULARIDADE DO PREPARO. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS POR UMA DAS RECLAMADAS. EFEITO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS" por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do art. 5º, LV, da CF/88, para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Agravante, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, ante a determinação de retorno dos autos à Corte de Origem. **Processo: ARR - 99600-14.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDER DE SALES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "horas in itinere", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "diferenças do repouso semanal remunerado", "compensação de jornada", "diferenças salariais", "incidência do fgts sobre as férias", "correção monetária" e "recolhimentos fiscais e previdenciários"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "diferenças no recolhimento do FGTS. ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC/73 (art. 373, II, do CPC/15), para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a existência de diferenças no recolhimento do FGTS sob a ótica de o ônus da prova ser da Reclamada; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "divisor para o cálculo do salário-hora", por contrariedade à Súmula 431 do TST, para determinar que se utilize o divisor 200 no cálculo do salário-hora. **Processo: ARR - 234400-81.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (1) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada; e (2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: ARR - 3010300-57.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 7-63.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR RUTHES, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Estatuto aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, (II) no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado e, (III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (PREVI). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (acórdão - fl. 835). **Processo: ARR - 484-76.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 688-38.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RADICI PLASTICS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s) e Recorrente(s): JOABE OMISSIAS SANTANA, Advogado: Dr. Altair César Rodrigues Dias Martins, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Tempo de exposição", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "adicional de periculosidade; reflexos do adicional de periculosidade nos abonos trezenos, nas férias acrescidas do terço constitucional e nos depósitos de FGTS acrescidos da indenização de 40%; diferenças de horas extras pagas pela inclusão do adicional de periculosidade em sua base de cálculo", bem como ao pagamento dos honorários periciais (sentença, fl. 513 do documento sequencial eletrônico); e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1403-76.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade" e "danos morais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho diurno prestado em continuidade à jornada noturna. Diferenças do adicional noturno", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, para restabelecer a sentença na parte em que foram deferidas diferenças do adicional noturno, por incidência do adicional sobre as horas diurnas prestadas em continuidade à jornada noturna (fl. 331). Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1485-39.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RONI DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ENGEMOLD ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1780-30.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIVALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Contax-Mobitel S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do artigo 42, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a incidência da atualização monetária e dos juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços, e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: ARR - 2622-58.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA COLZANI RABELO, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada, ainda, a prescrição declarada na r. sentença; e 3) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 546-88.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): EMILIA APARECIDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO PARA AFERIR A PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia de efetivo trabalho da Autora, correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não usufruído, acrescida do adicional legal de 50% e com reflexos em RSRs, férias + 1/3, décimos terceiros salários, FGTS e multa de 40% (fl. 27). Custas processuais adicionais de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ARR - 1663-69.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZIA BATISTA MARTINS, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reajuste salarial concedido à Reclamante, de uma referência em junho de 2009, e repercussões. **Processo: ARR - 4939-33.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s) e Recorrido(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Aparecida Lange, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1018-85.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s) e Recorrente(s): TALLYTA MARIA DE SENA, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial, contrariedade à OJ-SBDI-1 n.º 54 desta Casa e violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no parágrafo 7.º da Cláusula 41.ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, em seu valor total, não se limitando ao montante da obrigação principal. Custas complementares, sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: ARR - 10368-60.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO VINÍCIUS BORGES MESQUITA PERES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "interrupção do prazo pelo ajuizamento de demanda anterior - prescrição bienal e quinquenal", por violação do artigo 219, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o recomeço da contagem do prazo da prescrição quinquenal a partir da data do ajuizamento da ação trabalhista movida anteriormente. **Processo: ARR - 58-20.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON PANTOJA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da cláusula coletiva em que se previu a supressão do pagamento das horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 241-47.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE NASCIMENTO AFONSO, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista de Cobra Tecnologia S.A. **Processo: ED-AIRR - 37000-64.1990.5.20.0111 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de França, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 61000-18.2002.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, Embargado(a): AERTON MIRANDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Embargado(a): CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10486-45.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JANE DA SILVA MILIS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 137200-29.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAILTON DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Maiara Leher, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 220300-88.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SANITARISTAS NA ÁREA DE COMBATE A VETORES DE ENDEMIAS E SUBNUTRIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINASCE/CE, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 107900-59.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: J.P. MORGAN CCVM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): MIGUEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117600-12.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 148000-67.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): IVO ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 212185-46.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SÉRGIO NARDI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4600-93.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AJUREM - D'AMICO ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): ROSÂNGELA IOLANDA GEYGER, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): ADASA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Vinícius Küster Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55900-67.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SIDNEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80400-43.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPLOYER GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Embargado(a): SIMONE APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 145500-62.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): NILO ALBERTO BAUERMANN, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 424900-70.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogada: Dra. Fernanda Ehalt Vann, Embargado(a): PEDRO ANTÔNIO TRIERVEILER, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4900-03.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): LEUSENE CLEUNICE ZIMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 23600-42.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargante: JOSÉ CARLOS ANDRADE BITTENCOURT JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargante: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade: a)conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Companhia de Gás da Bahia Bahiagás, bem como pelos Empregados comissionados, terceiros interessados, e, no mérito, negar-lhes provimento; b)conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Estado da Bahia, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 24200-60.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MÁRCIA ISABEL GOMES ODORCYK, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Embargado(a): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina



Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70700-44.2009.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 104800-50.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO FERREIRA SALOMÉ VALENTE, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 116600-55.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DENISE LOVATTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 117000-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): SUZANA BONNA MULLER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 153600-26.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTER XIMENES DA COSTA, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 190400-73.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 253300-27.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOANA D'ARC CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 55-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMISSÃO PRÓ - FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 109-06.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ROBERTO GODOY, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 170-34.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): LINDIMAR VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 232-45.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARINES LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, indeferindo-se, ainda, o pedido de correção de erro material formulado no documento sequencial eletrônico nº 19. **Processo: ED-RR - 757-39.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LAVINIA MATHEUS MASSON, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no acórdão embargado, no tocante ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO", e, em consequência, acrescer à correspondente parte dispositiva a expressão "nos mesmos valores e percentuais de reajuste pagos aos empregados da ativa", nestes termos: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, (...) (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.



COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada (Caixa Econômica Federal) a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da Reclamante, nos mesmos valores e percentuais de reajuste pagos aos empregados da ativa, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria (04/01/2010), contemplando-se, inclusive, a dobra da vantagem no mês de dezembro de cada ano (13ª parcela), conforme se apurar em liquidação de sentença; (..)".

Processo: ED-Ag-AIRR - 1543-61.2010.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.

Processo: ED-RR - 1901-47.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLAVIO HENRIQUE LUIZ DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR - 1923-44.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROFER BRASIL CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Embargado(a): JOÃO ÂNGELO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: ED-ED-RR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): ELTON SPERB, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 605-94.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): MARIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 655-69.2011.5.09.0661 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): GILVANE MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Maria Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 1007-79.2011.5.04.0721 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): LUIZ DE MELO, Advogada: Dra. Carla Fernanda Zanenga Gall, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1261-59.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): HENRY COOPER DA ROCHA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1298-45.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): KARINE ELISABETE TORRES LEAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1621-32.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ADRIANO ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1969-13.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ IVAMAR MEIRA MATOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida de Souza, Embargado(a): CENTRO DE VALORIZAÇÃO HUMANA MORAL E SOCIAL - CEVAHUMOS - FAZENDA SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Fábio Medeiros Jabor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1976-61.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ HELIODORIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): L. E. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1995-31.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GK&B INDUSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Embargado(a): STEFESON DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a contradição identificada, com efeito modificativo, alterando a parte a dispositiva que passa a ter a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema 'indenização por danos morais', por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença profissional e, em



consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista".

Processo: ED-RR - 2256-32.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAILSON BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Laura Cristina Machado Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 139700-70.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: YVONETE GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 32-13.2012.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RECAM COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. LEILA MARIA MAIA GONÇALVES, Embargado(a): JOÃO PAULO SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 240-15.2012.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OMAR ALBERTO JOURI, Advogado: Dr. Alejandro Fabian Jouri, Embargado(a): EMS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Sena de Souza, Embargado(a): EMS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabiano Sena de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-ARR - 557-20.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ORDALINO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 647-27.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): IRACEMA MONTIEL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 745-73.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Embargado(a): RAFAEL SOUZA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.



Processo: ED-ARR - 824-05.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALTER GLEITON SILVA, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 966-06.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO BIOSISTÊMICO - IBS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): LUCIO CESAR BARBOZA KAVATA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 1074-58.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): RENATO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 1319-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDOMIRO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 1337-96.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): FÁTIMA LEOPOLDINA ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA MENDONÇA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios.

Processo: ED-RR - 1783-41.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): MAURÍLIO FLORIANO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR - 1924-68.2012.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Embargado(a): THAIS LUANA DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 2161-52.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr.



Marco Magno Manela, Embargado(a): KARLA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Felga Ferreira, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2962-85.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): MARIA ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 104300-02.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDERSON SIMPLICIO DAS NEVES, Embargado(a): GUSTAVO AZEREDO TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Antônio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Silvio Santana Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1-83.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ZELI MARIA SENSOLO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Ceço, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 172-98.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FATIMA CARVALHO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 318-77.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO SOUSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 359-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr.



Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 394-06.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRICIO HERMES BORGES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Souza Matoa, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Sousa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 398-79.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): VANESSA FERNANDA DE LIMA DOMERCKE, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Embargado(a): F. A. TAYLOR CARDOSO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 617-63.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 702-24.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARLENE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 918-23.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WILLIAM APARECIDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Embargado(a): AUTO POSTO PANTERA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Odair Labs, Embargado(a): AUTO POSTO BACANINHA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1054-87.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MILENA RIGOTTI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1060-48.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBSON PURCINA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Embargado(a): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1144-20.2013.5.05.0121 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ADOLFO ANUNCIACAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Edimizia Ferreira Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1232-90.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): ADÃO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Aldebrand, Embargado(a): CORREA E LEDILEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tissott, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1256-70.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): SILVANA DOS SANTOS PONCE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Embargado(a): FERREIRA E FELIPIAKI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1264-87.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): NILVIA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Embargado(a): COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1466-32.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-RR - 1480-68.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MANUEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Embargado(a): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1572-40.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-ED-RR - 1715-83.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Embargado(a): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI; no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1775-37.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Embargado(a): GISELE GORETE CONTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1850-79.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TORINO INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: SILSA RINALDI DE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Parente Settanni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 1912-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TATIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2955-13.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VANESSA UTIMURA DE MOURA - ME - ME, Advogado: Dr. Murilo Urtado Sabio, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Donetti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3393-65.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): EDSON SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 3494-87.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FELIPE FRANCISCO BURIGO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4667-14.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALMIR DE AMORIM, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença na parte em que se deferiu ao Reclamante o pagamento de "honorários assistenciais de 15% (quinze por cento)" (fl. 357). **Processo: ED-AIRR - 10329-39.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: STENIO ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 10448-16.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Embargado(a): LEONARDO LEAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10522-06.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUILTON LEONEL MENEZES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10912-32.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ENEDINA GUEDES BARBOSA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20067-54.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20231-37.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que tal



implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 20679-86.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): LETÍCIA LOPES CABRAL, Advogado: Dr. Luciano Sandri, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 18-48.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Embargado(a): CLÓVIS GORGÔNIO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57-78.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Max Melo e Silva, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 73-23.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIC MELO BRANDÃO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91-45.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CAROLINE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 96-66.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON MOTA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 97-77.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HENRY HIDEKI SATO, Advogado: Dr. Rugemar Torres do Nascimento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Embargado(a): SIA TELEDATA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Erika dos Santos Farias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Osternack, Embargado(a): JOSUÉ COSTA DA SILVA, Embargado(a): ANDRÉ KALINOWSKI SILVA, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA BARCELO GONZALEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 148-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Embargado(a): GILBERTO ALEXANDRE PORFÍRIO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): PETROBRASIL - ENERGIA E PETRÓLEO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 265-62.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 339-14.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): LUCIARA ANDRADE KICKHOFEL, Advogado: Dr. Felipe Bichet Ness, Embargado(a): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael de Paula Zamboni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 382-67.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENICLEI SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 425-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR ALCANTARA DE SANTANA, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 436-33.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): RONISVALDO ISRAEL TEZZI, Advogado: Dr. Walter Bergström, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 438-81.2014.5.04.0104 da**



4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ADRIANA GOMES ÁVILA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 442-71.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA ROSANE ESCOBAR GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ECT. **Processo: ED-AIRR - 465-25.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ROSA LEOPOLDINO, Advogada: Dra. Maria da Graça Leila Souza Jorge, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 498-68.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABISAIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 501-20.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ÁGATA RAÍSSA BANDEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 525-51.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILADE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 587-85.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO SANDRO FACUNDO CORREIA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa,



Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 616-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 628-08.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DATIELI TEREZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 641-96.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LILIANE MARIA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro Sampaio, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 719-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON HERONILDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 797-45.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito das partes contrárias. **Processo: ED-AIRR - 804-37.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RANIELSON DE SOUSA GALDINO, Advogada: Dra. Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-RR - 964-21.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Embargante: EDVALDO AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IRAMAIA, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 973-59.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. LÍVIA DEPRÁ CAMARGO SULZBACH, Embargado(a): CARLOS ARMANDO DE ABREU GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1073-67.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AILTON DE SOUSA FREIRE, Advogado: Dr. José Nilson da Costa Júnior, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1361-97.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MARISTELA SANTA ROSA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1430-47.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLÉCIO LINS DE FARIAS MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1523-36.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): TATIANE APARECIDA DIAS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1642-96.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10231-06.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

APARECIDA, Advogado: Dr. Flávio José Porto de Andrade, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA BENTO, Advogado: Dr. George Antônio Caltabiano Elyseu, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10460-81.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FABIANO JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20497-48.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): SILVIO LUIZ GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20676-88.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ALZIRA DA CONCEIÇÃO ABADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 210620-29.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO NUNES LOPES, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 431-05.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LYDIA CECÍLIA BARRETO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 124500-80.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO DA VITORIA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Guilherme Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de



pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 115600-62.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): LUIZ AFONSO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão ordinária, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 296000-05.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIANE MARIA KULCZYCKI, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Súmula nº 330 do TST. Eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho", "Suspeição de testemunha. Contradita", "Prescrição. Interrupção do prazo prescricional em decorrência do anterior ajuizamento de ação pelo sindicato profissional", "Diferenças salariais. Integração de valores", "Diferenças salariais. Professor. Redução de carga horária", "Diferenças salariais. Complementação pedagógica. Nulidade de atos normativos da empresa", "Horas extras. Intervalos. Recreio. Atividade extra-classe", "Horas extras. Habitualidade. Reflexos. Pagamento apenas do adicional", "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", "Intervalo interjornada do art. 66 da CLT. Professor", "Diferenças e reflexos das parcelas deferidas", "Adicional noturno", "Professor. Rescisão do contrato de trabalho. Nulidade", "Indenização pelo uso do nome", "Indenização decorrente de inobservância de instrumento normativo", "Imposto de renda. Critério de cálculo", "Juros e correção monetária", "Justiça gratuita", "Base de cálculo e reflexos"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Auxílio-combustível", por violação do art. 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de "indenização pelo combustível gasto" (fl. 902); (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério mensal ou global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 466-22.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORENILDA MARIA VIANA



DE MEDEIROS TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de: (a) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto à nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao item "Sociedade de Economia Mista. Sucessão do Banco do Estado do Ceará pelo Bradesco. Despedida Imotivada. Necessidade de Motivação prevista em Decreto Estadual. Incorporação ao Contrato de Trabalho", por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 30.000,00 - fl. 23), de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 443). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1048-85.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELÓI GAMBIM, Advogado: Dr. Alexander Diego dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: I - multa do artigo 475-J da CLT, por violação do artigo 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; II - índice de correção monetária, por violação do artigo 97 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 1750-25.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO NIVARDO PIMENTEL LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto à reintegração/indenização, por violação do art. 173, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração do Reclamante ao emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, das quais o Autor encontra-se isento (a fls. 468-e). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: AIRR - 140-12.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hermann, Agravado(s): MÁRCIO CABRAL SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 940-13.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): REGIVALDO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Embargos Declaratórios opostos no RE 589998/DF (dispensa imotivada de empregado público). **Processo: RR - 1243-62.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMARILDO GUARIEIRO, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Recorrido(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1566-53.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida em 15/06/2016 e determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: RR - 210248-71.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): EDEILSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, após o voto do relator no sentido de "conhecer do recurso do revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma